



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9582
E-mail:cmmc@cmmc.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54 /2018

EGRÉGIO PLENÁRIO

REJEITADO
Sala das Sessões, em 30/05/2018
2.º Secretário

A presente proposição visa estabelecer a redução do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo municipal em caso de diminuição de valores do óleo diesel ou de outro combustível, utilizado pela frota de ônibus.

A atual crise que afeta o país com a greve dos caminhoneiros e que ocupa as principais páginas dos jornais, e sem dúvida é o assunto que tem traz preocupação para muitos brasileiros. Entre as pautas dos caminhoneiros que tem o seu foco no preço do frete, do óleo diesel e na cobrança do pedágio, mesmo com o caminhão vazio, também mobilizou a população para a alta constante nos preços da gasolina e do gás de cozinha.

Um dos principais itens que compõem os gastos fixos dos trabalhadores é o transporte coletivo, preocupação esta que nos leva a apresentar o presente projeto de lei determinando que a tarifa cobrada no sistema público de transporte coletivo também seja reduzida frente a decisão do governo federal.

O valor da tarifa do transporte público é estabelecido através da apresentação de planilha de custos, onde um dos itens presentes é o valor do combustível. Portanto um dos elementos que compõem a tarifa em vigor terá uma redução imediata com a diminuição do preço do óleo diesel.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 30 de Maio de 2018.

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail:cmmmc@cmmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N° 54 /2018

(Dispõe sobre a redução do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo municipal em caso de diminuição dos valores do óleo diesel ou de outro combustível, utilizado pela frota de ônibus no município de Mogi das Cruzes)

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a redução do valor da tarifa do serviço de transporte coletivo municipal em caso de diminuição dos valores do óleo diesel ou de outro combustível, utilizado pela frota de ônibus no município de Mogi das Cruzes.

§ 1º A diminuição do valor constante no artigo 1º da presente lei refere-se a medidas tomadas pelo governo federal ou estadual através de portarias, medidas provisórias, decretos ou outros atos oficiais.

Art. 2º O novo valor da tarifa do serviço de transporte coletivo municipal será reduzido com o mesmo percentual estabelecido para a diminuição do preço do óleo diesel ou de outro combustível, utilizado pela frota de ônibus no município de Mogi das Cruzes.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda", 30 de Maio de 2018.

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
VEREADOR